

À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA-ES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ILMO SR (A). PREGOEIRO (A) E EQUIPE DE APOIO,

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 077/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 9445/2021

Abertura do certame: 13/09/2021 ÀS 10h00min.

AIR LIQUIDE BRASIL LTDA., sociedade empresária, com sede estabelecida na Av Morumbi, 8234 - 3.andar, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP 04703-901, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 00.331.788/0001-19, e com filial estabelecida na Av. Manguinhos, 3331 – Quadra XI - Lote 7, Civit II, Serra/ES, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 00.331.788/0046-10, doravante denominada **LICITANTE**, vem, mui respeitosamente perante V.Sa., apresentar o presente **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS** ao edital do Ato Convocatório, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

Tem a presente licitação como objeto o **REGISTRO PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL E AR COMPRIMIDO MEDICINAL, PARA ATENDIMENTO AOS ESTABELECIMENTOS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VIANA/ES, QUAIS SEJAM: PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL 24H VITTORIO SIAS E UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24H DE VIANA CENTRO.**

Conforme determina as normas que regulam as licitações públicas, as disposições do edital devem ser claras, objetivas, livres de disparidades e obscuridades, a fim de evitar propostas heterogêneas.

Todavia, algumas disposições ao edital do Ato Convocatório em referência mostram-se obscuras e omissas motivo pelo qual a **LICITANTE** apresente o presente pedido de esclarecimentos.

I) DA EXIGÊNCIA DE BALANÇO PATRIMONIAL REGISTRADO OU AUTENTICADO NA JUNTA COMERCIAL.

Da análise das exigências para fins de Qualificação Econômico-Financeira do edital convocatório, verifica-se que o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis deverão estar devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial, senão vejamos:

“5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

(...)

5.2.2. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

5.2.2.1. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

- a) Publicados em Imprensa Oficial; ou
- b) Publicados em jornal de grande circulação; ou
- c) Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

5.2.2.2. Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

a) Por fotocópia do **Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial** da sede ou domicílio do licitante.

5.2.2.3. Sociedade criada no exercício em curso:

a) Fotocópia do **Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial** da sede ou domicílio do licitante.” (g/n)

Considerando que a Junta Comercial face a alta demanda de SPED recebidos para registro, vendo-se impedida de providenciar a autenticação dos livros contábeis de várias empresas em âmbito nacional, foi amparada pela União que instituiu o Decreto Federal nº 8.683/2016, estabelecendo em seu art. 2º que as empresas que tivessem transmitido tempestivamente seus livros contábeis através de SPED, estes seriam considerados autenticados, ainda que não analisados pela Junta Comercial.

“DECRETO Nº 8.683, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016

Altera o Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, que regulamenta a Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, e dá outras providências.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 39-A e 39-B da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, e no art. 1.181 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ [Art. 78-A](#). A autenticação de livros contábeis das empresas poderá ser feita por meio do Sistema Público de Escrituração Digital - Sped de que trata o [Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007](#), mediante a apresentação de escrituração contábil digital.

§ 1º A autenticação dos livros contábeis digitais será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo Sped.

§ 2º A autenticação prevista neste artigo dispensa a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, nos termos do art. 39-A da referida Lei.” (NR)”

Art. 2º Para fins do disposto no art. 78-A do Decreto nº 1.800, de 1996, são considerados autenticados os livros contábeis transmitidos pelas empresas ao Sistema Público de Escrituração Digital- Sped, de que trata o Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, até a data de publicação deste Decreto, ainda que não analisados pela Junta Comercial, mediante a apresentação da escrituração contábil digital.” (g/n)

Evidencia-se dessa forma, a dispensa de autenticação dos livros contábeis transmitidos por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED com a publicação do Decreto nº 8.683/2016.

Portanto, as empresas obrigadas a utilizarem a Escrituração Contábil Digital estão desobrigadas de cumprir as formalidades legais de registro nos órgãos competentes (Juntas Comerciais ou Cartórios de Registros de Pessoas Jurídicas) de escrituração de seus fatos contábeis em meio impresso.

Dessa forma, para que se observe e cumpra os Princípios da Isonomia e da Competitividade que devem pautar os processos licitatórios, sugerimos a alteração do edital, para a exclusão da exigência de registro ou autenticação na Junta Comercial, do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, tendo em vista que o mandamento legal ora referenciado justifica a ausência de identificação do registro pela Junta Comercial.

II) DO PEDIDO.

Por fim, reputando o esclarecimento solicitado como de substancial mister para o correto desenvolvimento do credenciamento, aguardamos um pronunciamento por parte de V.S.as, com a brevidade que o assunto exige.

Termos em que pede recebimento, análise e elucidação das dúvidas.

São Paulo (SP), 04 de setembro de 2021.

AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.
Elisângela de Carvalho
Especialista em Licitações